



## REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA CANDIDATOS ACREDITADOS NO ÂMBITO DA AÇÃO-CHAVE 1 DO ERASMUS+

O presente documento define regras pormenorizadas de atribuição de financiamento para candidatos acreditados, em conformidade com o enquadramento estabelecido no Guia do Programa Erasmus+.

Agência Nacional	<b>PT01 – Portugal - Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação</b>
Setor	<b>Ensino Escolar</b>
Ano da Convenção	<b>2024</b>

### 1. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

Orçamento total disponível para a atribuição a candidatos acreditados <sup>1</sup> :	<b>8 462 000,00 EUR</b>
--	-------------------------

Do orçamento disponível, pelo menos os seguintes montantes serão atribuídos a fins específicos<sup>2</sup>:

Subvenção base e desempenho financeiro	<b>4 950 000,00 EUR</b>
Desempenho qualitativo e prioridades políticas	<b>1 523 000,00 EUR</b>
Equilíbrio geográfico	<b>762 000,00 EUR</b>
Apoio à inclusão para participantes e custos excecionais	<b>381 000,00 EUR</b>

<sup>1</sup> Se vierem a existir fundos adicionais, a Agência Nacional poderá aumentar o orçamento disponível.

<sup>2</sup> Os montantes especificados podem ser reduzidos se todos os candidatos já tiverem obtido os montantes máximos de acordo com as regras estabelecidas no presente documento ou se for necessário fazer alguma pequena correção devido às regras de arredondamento.

## 2. ESTIMAR O ORÇAMENTO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SOLICITADAS

Com base nas regras de financiamento definidas no Guia do Programa e no histórico de dados relativos a subvenções para atividades semelhantes, a Agência Nacional calculará o orçamento necessário para a implementação das atividades solicitadas por cada candidato. A subvenção atribuída às rubricas orçamentais com base em custos unitários não poderá ultrapassar o montante estipulado.

Não é possível efetuar uma estimativa normalizada para as categorias de custos «apoio à inclusão para participantes» e «custos excepcionais». A Agência Nacional avaliará os pedidos para estas categorias de custos com base na descrição e justificação fornecidas pelo candidato em sede de candidatura. Ao longo da execução do projeto os beneficiários podem fazer novos pedidos para estas categorias de custos, apresentando um pedido por escrito à Agência Nacional. A Agência Nacional processará estes pedidos por ordem de chegada enquanto houver fundos disponíveis.

### 2.1. Subvenção máxima<sup>3</sup>

Com base na análise das subvenções finais do Programa anterior e para apoiar um maior número de beneficiários, a Agência Nacional decidiu estabelecer uma subvenção máxima tanto para organizações individuais como para consórcios:

Bolsa máxima para candidaturas individuais	<b>80 000,00 EUR</b>
Bolsa máxima para consórcios	<b>80 000,00 EUR mais 10 000,00 EUR por parceiro, até ao máximo de 150 000,00 EUR</b>

As categorias de custos «apoio à inclusão para participantes» e «custos excepcionais» não contam para os limites fixados pelas regras relativas à subvenção máxima.

### 2.2. Atribuição competitiva de financiamento

Se o orçamento total disponível para atribuição de financiamento aos candidatos acreditados não for suficiente para afetar a cada candidato o orçamento necessário para executar as atividades solicitadas por eles (ou à subvenção máxima, se aplicável) será efetuada uma atribuição competitiva, tal como descrito abaixo, no ponto 3. Em contrapartida, se o orçamento total disponível for suficiente para responder plenamente aos pedidos de todos os candidatos, as regras de atribuição orçamental descritas no ponto 3 não serão aplicáveis.

---

<sup>3</sup> No caso de candidatos em observação, a subvenção máxima pode ser ainda mais limitada em conformidade com a decisão específica da Agência Nacional aplicada aquando do estabelecimento de medidas de observação.

### 3. REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE ORÇAMENTO

A atribuição de financiamento terá lugar em várias fases. Em cada fase o orçamento disponível será dividido entre os candidatos elegíveis com base nos critérios descritos nesta secção. Para cada candidato, o total da subvenção atribuída será a soma dos montantes que recebem em cada uma das fases de atribuição (adicionando ainda os montantes aprovados nas categorias de custos «apoio à inclusão para participantes» e «custos excepcionais»).

Se um candidato não estiver em condições de receber mais fundos com base nas regras estabelecidas neste documento, os fundos excedentários serão divididos entre os outros candidatos com base nas regras de atribuição especificadas para cada fase. Todos os montantes atribuídos serão arredondados para o número inteiro mais próximo.

Nesta secção, a menção a “projetos finalizados” refere-se a contratos financeiros que terminaram a 31 de agosto de 2023.

#### 3.1. Primeira fase: subvenção de base e desempenho financeiro

Todos os candidatos receberão a seguinte subvenção base:

Subvenção base	20.000,00 EUR
----------------	---------------

No início do processo de atribuição será concedida uma subvenção de base a cada candidato. O objetivo da subvenção de base é permitir que todas as organizações acreditadas implementem um número mínimo de atividades de mobilidade e progridam no sentido dos objetivos do seu Plano Erasmus.

Para as organizações que já tenham concluído pelo menos um contrato no âmbito da sua acreditação, o montante da subvenção base estará ligado ao desempenho financeiro anterior para garantir um financiamento estável e fiável aos bons executantes. Neste contexto, o desempenho financeiro refere-se à capacidade de os candidatos utilizarem integralmente os fundos atribuídos, como demonstram os seus resultados em projetos anteriores finalizados.

Estes candidatos receberão uma subvenção base igual 10% a maior subvenção que conseguiram executar nos últimos 3 projetos finalizados enquanto acreditados (e nunca abaixo da subvenção base prevista)<sup>4</sup>.

O montante executado mais elevado será reduzido em 10% se o candidato não tiver utilizado pelo menos 90% dos fundos atribuídos, em média, durante o mesmo período. Se o orçamento disponível para atribuição nesta fase não for suficiente para executar a atribuição da forma acima referida, os candidatos com experiência receberão um montante reduzido à mesma taxa, e não inferior à subvenção base para um candidato recém-acreditado

---

<sup>4</sup> Se o financiamento disponível para esta fase não for suficiente para executar a atribuição financeira da forma descrita, o montante atribuído a todos os candidatos terá a mesma taxa de redução e nunca será inferior à subvenção base.

### 3.2. Segunda fase: desempenho qualitativo e prioridades políticas

O orçamento atribuído a esta fase será dividido entre os candidatos proporcionalmente à sua pontuação no projeto de acreditação e ao orçamento estimado necessário à implementação das atividades que solicitaram.

A pontuação de cada candidato é calculada em duas etapas:

- a) A pontuação base será igual à pontuação obtida na avaliação da candidatura à acreditação.
- b) Será aplicado um bônus à pontuação base de acordo com os seguintes critérios:
  - Envolvimento de participantes com menos oportunidades:  
+1,5 pontos por cada participante com menos oportunidades. Máximo de pontos de bônus que os candidatos podem receber: 15 pontos (máximo 10 participantes com menos oportunidades)
  - Implementação de mobilidades de pessoal das tipologias acompanhamento no posto de trabalho (job-shadowing) ou missões de ensino ou formação  
+1 ponto por cada participante em mobilidades de job-shadowing ou missões de ensino ou formação. Máximo de pontos de bônus que os candidatos podem receber: 5 pontos
  - Implementação de mobilidades individuais de longa duração para alunos  
+2 pontos por cada participante em mobilidade de longa duração. Máximo de pontos de bônus que os candidatos podem receber: 10 pontos

### 3.3. Terceira fase: equilíbrio geográfico

O orçamento disponível para esta fase será dividido entre os candidatos proporcionalmente à pontuação obtida no critério equilíbrio geográfico, que será calculada da seguinte forma:

Os candidatos receberão um montante proporcional à pontuação que obtiveram de acordo com a tabela *equilíbrio geográfico* \*. Esse montante será calculado da seguinte forma:

$$\text{Orçamento total} \times \frac{\text{pontuação equilíbrio geográfico}}{\text{total pontuações equilíbrio geográfico}}$$

\*Tabela da pontuação *equilíbrio geográfico* de acordo com o NUTS III sub-regiões portuguesas

Código territorial Índice	Designação	Índice global 2018	Quintis	Pontuação <i>equilíbrio geográfico</i>
170	Área Metropolitana de Lisboa	106,59	Grupo 5	n.a
11A	Área Metropolitana do Porto	102,66		
112	Cávado	101,70		



<b>Código territorial</b>	<b>Designação</b>	<b>Índice global</b>	<b>Quintis</b>	<b>Pontuação equilíbrio geográfico</b>
<b>Índice</b>		<b>2018</b>		
16D	Região de Aveiro	100,84		
111	Alto Minho	99,32		
119	Ave	98,57		
187	Alentejo Central	98,32		
16F	Região de Leiria	97,58	Grupo 4	10
16E	Região de Coimbra	97,41		
11E	Terras de Trás-os-Montes	96,91		
16B	Oeste	95,85		
181	Alentejo Litoral	95,71		
185	Lezíria do Tejo	95,37	Grupo 3	20
300	Região Autónoma da Madeira	95,10		
16J	Beiras e Serra da Estrela	95,00		
186	Alto Alentejo	94,57		
150	Algarve	94,40	Grupo 2	30
16G	Viseu Dão Lafões	94,18		
184	Baixo Alentejo	93,96		
16H	Beira Baixa	93,92		
16I	Médio Tejo	93,11		
11C	Tâmega e Sousa	92,67	Grupo 1	40
11B	Alto Tâmega	90,04		
11D	Douro	89,40		
200	Região Autónoma dos Açores	89,04		

Source - Índice sintético de desenvolvimento regional (INE, 2020)

No caso de um consórcio de mobilidade, a pontuação do candidato será calculada obtendo a média de todas as organizações participantes no consórcio (o coordenador e os membros do consórcio).

## 4. METAS A ATINGIR

Se o candidato tiver recebido o orçamento total necessário à execução das atividades pedidas, as atividades solicitadas na candidatura tornar-se-ão nas metas a atingir e serão inseridas no contrato financeiro. Se a subvenção atribuída for inferior ao orçamento total necessário para executar as atividades solicitadas em candidatura, as metas serão reduzidas proporcionalmente para assegurar que a subvenção atribuída é suficiente para conseguir atingi-las<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> A Agência Nacional pode proceder a alterações limitadas ao acerto proporcional de modo a permitir um melhor ajuste entre o orçamento atribuído e as metas, assegurar a sua coerência com o Plano Erasmus aprovado, financiar mais adequadamente as atividades prioritárias, aprovar pelo menos um participante em cada tipologia de atividade e categoria solicitadas pelo candidato e cumprir com as regras definidas no Guia do Programa.